



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.020,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 441/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 702-Hala Quilembe, 735 — Quipanjo II, 744 — Quifama e 767 — Muxaluando Sede, sitas no Município de Nambuangongo, Província do Bengo, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 442/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 362-Musseque Capunga, 355 — Paranhos, 349 — Cacamba e 359 — Cabungo, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 443/17:

Cria os Colégios n.ºs 344-Quipetelo II, 333-Mabubas, 398-Ludy II — Panguila e 340 — Quicabo, sitos no Município do Dande, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 444/17:

Cria os Colégios n.ºs 440 — Mobil, 425 — Piri Sede, 429-Paredes, 438 — Coxe Sede e 439 — Quifulo, sitos no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 445/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 1191 — Emanuel, sita no Município de Luanda/Distrito Urbano do Rangel, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 446/17:

Anula o quadro de pessoal anexo ao Decreto Executivo Conjunto n.º 359/17, de 25 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 124, I Série, que cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário de Formação de Professores denominada Magistério Comandante Cuidado e, aprova um novo quadro de pessoal da referida Instituição.

Decreto Executivo Conjunto n.º 447/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 342 — Quipasso, 343 — Quipetelo I, 352 — Ibendua, 354 — Tomba e 358 — Musseque Mafula, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 448/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 108-Vituka, 110-Nginga Nkuvu e 121-Dr. António Agostinho Neto, sitas no Município de Ambriz, Província do Bengo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 449/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 332-Lembeca, 334-Santa Amboleia, 335-Jungo, 363-Bondo, 364-Cambondo, 365-Calenguela, 373-Bumba e 374-Cherú, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 450/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 401-Quibaxe, 419-Piri e 426-Yala Catumbo, sitas no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 451/17:

Cria as Escolas Primárias n.º 101-Ngola Mbandi, 102-Augusto Ngangula, 109-Nimi a Lukeni e 106-Nkimpala Mvita, sitas no Município de Ambriz, Província do Bengo, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 452/17:

Cria os Colégios n.ºs 114-Comandante Hoje-ya-Henda, 117-Mbanza Solela e 120-Simão Sebastião Mbia, sitas no Município do Ambriz, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 453/17:

Cria a Instituição do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 418-João Baptista Panzo, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 454/17:

Cria a Instituição do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 725-Comandante Bola do Povo-Muxaluando, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 455/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 715-Mucondo, 718-Canacassala e 732-Caje-Mazumbo Sede, sitas no Município de Nambuangongo, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 456/17:

Aprova os modelos de impressos e formulários legais para processos e procedimentos tributários.

Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Toxicologia Clínica

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas/Actividades	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas/Actividades	T	TP	P	HS	HSem
Introdução à Toxicologia	2	2	3	7	112	Garantia da Qualidade em Toxicologia	2	2	3	7	112
Informação Toxicológica e Toxivigilância	2	2	3	7	112	Metodologia do Conhecimento Científico e Bioestatística	2	2	3	7	112
Toxicologia Fundamental e Experimental	2	2	3	7	112	Desastres Químicos. Eventos NBQR	2	2	4	8	128
Toxicologia Analítica e Biomonitoramento	2	2	3	7	112	Toxicologia Clínica e Atenção ao Paciente Intoxicado	2	2	4	8	128
Metodologia de Investigação Científica	2			2	32						
Subtotal de Horas	10	8	12	30	480	Subtotal de Horas	8	8	14	30	480
Total Anual de Horas 960											

2.º Ano											
3.º Semestre (16 Semanas)						4.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas/Actividades	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas/Actividades	T	TP	P	HS	HSem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	2	20	23	368
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	2	6	9	144	Divulgação dos Resultados (Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos, Publicação de Artigos científicos)		1	3	4	64
Seminários de Investigação		2	2	4	64	Elaboração e Defesa da Dissertação		3	10	13	208
Estágio			20	20	320						
Subtotal de Horas	1	6	33	40	640	Subtotal de Horas		6	33	40	640
Total Anual de Horas 1280											

Total de Horas Lectivas	2240
-------------------------	------

Legenda		Total de Horas	Total de Horas (%)
T	Horas Teóricas	304	14%
TP	Horas Teóricas-Práticas	448	20%
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas	1472	66%
HS	Horas Semanais	2224	99%
HSeM	Horas Semestrais	2240	100%

O Ministro, *António Miguel André*.

Decreto Executivo n.º 478/17 de 2 de Outubro

Considerando que a Universidade Katyavala Bwila é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Ensino Primário, no Instituto Superior de Ciências de Educação do Cuanza-Sul, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Ensino Primário, no Instituto Superior de Ciências de Educação do Cuanza-Sul, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Ensino Primário, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 2240 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Ensino Primário é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo

integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Ensino Primário devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Ciências da Educação ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)**

A concessão do grau académico de Mestre em Ensino Primário pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Ensino Primário, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Leccionar no Ensino Primário;
- b) Conceber, gerir e avaliar projectos curriculares;
- c) Conceber, gerir e avaliar programas de orientação psico-sócio-pedagógica;
- d) Conceber, gerir e avaliar processos de formação de professores;
- e) Dar soluções a problemas educacionais;
- f) Intervir no desenvolvimento institucional e comunitário, através de serviços de consultoria e investigação científica.

**ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)**

O Mestre em Ensino Primário deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Ensino Geral;
- c) Centros de Estudo e Investigação;
- d) Centros de Acolhimento de Menores;
- e) Organizações Não-Governamentais;
- f) Empresas de Consultoria na Área da Educação.

**ARTIGO 8.º
(Vigência dos cursos)**

O Curso de Mestrado em Ensino Primário ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2018 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 9.º
(Número de vagas)**

O Curso de Mestrado em Ensino Primário, criado pelo presente Decreto Executivo, tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Ensino Primário são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.º
(Nova edição do Curso de Mestrado)**

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado Ensino Primário, no Instituto Superior de Ciências de Educação do Cuanza-Sul, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Mestrado em Ensino Primário, criado pelo presente Decreto Executivo, é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)**

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Ensino Primário obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2017.

O Ministro, António Miguel André.

ANEXO
Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Ensino Primário

1.º Ano							2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	
Tendências Psico-Pedagógicas Contemporâneas	2	2		4	64	Espaço e Sociedade	2	2		4	64	
Metodologias de Investigação em Educação	2	2	2	6	96	A Terra e a Diversidade Biológica	2	2	2	6	96	
Sociologia da Educação e das Culturas Africanas	2	2		4	64	Didáctica de Língua Portuguesa no Ensino Primário	2	2		4	64	
História e Filosofia da Educação	2	2		4	64	Didáctica de Matemática no Ensino Primário	2	2		4	64	
Desenvolvimento Curricular	2	2		4	64	Expressões Artísticas e Educação Física no Ensino Primário	1	3		4	64	
Tecnologias de Informação e Comunicação em Educação	1	3		4	64	Didáctica das Ciências da Natureza, História e Geografia de Angola	2	2		4	64	
Didáctica das Expressões Artísticas e Educação Física no Ensino Primário	1	2	1	4	64	Práticas de Supervisão Pedagógicas no Ensino Primário		2	2	4	64	
Subtotal de Horas	12	15	3	30	480	Subtotal de Horas	11	15	4	30	480	
Total Anual de Horas 960												

2.º Ano											
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	Divulgação dos Resultados (Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos; Publicação de Artigos Científicos)	2		4	6	96
Estágio			23	23	368	Elaboração e Defesa da Dissertação			24	24	384
Subtotal de Horas	1	5	34	40	640	Subtotal de Horas	3	3	34	40	640
Total Anual de Horas 1280											

Total de Horas Lectivas	2240
-------------------------	------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	432	19%
TP	Horas Teóricas-Práticas	608	27%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1200	54%
HS	Horas Semanais	2240	100%
HSem	Horas Semestrais	2240	100%

O Ministro, António Miguel André.

Decreto Executivo n.º 479/17
de 2 de Outubro

Considerando que a Universidade Metodista de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto n.º 30/07, de 7 de Maio, está vocacionada a ministrar cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Auditoria e Contabilidade, na Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Auditoria e Contabilidade, na Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Metodista de Angola, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Auditoria e Contabilidade, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1776 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Auditoria e Contabilidade é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Auditoria e Contabilidade, devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da licenciatura em Economia, Contabilidade, Gestão ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Auditoria e Contabilidade, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Auditoria e Contabilidade, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Gerir informação contabilística e financeira;
- b) Tomar decisões fundamentadas nas áreas de auditoria e contabilidade;
- c) Analisar informação contabilística e financeira, identificando áreas de risco e definindo objectivos das demonstrações financeiras;
- d) Desempenhar funções contabilísticas e de auditoria no seio de uma organização;
- e) Obter prova em auditoria nas diversas áreas das demonstrações financeiras conhecendo os relatórios a emitir;
- f) Definir testes e procedimentos necessários ao alcance dos objectivos definidos e de relatar as conclusões das auditorias.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Auditoria e Contabilidade deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Investigação Científica;
- c) Empresas de Comércio e Negócios;
- d) Empresas de Auditoria e Contabilidade;
- e) Instituições Bancárias e financeiras;
- f) Organizações Não-Governamentais;
- g) Empresas de Consultoria nas Áreas de Auditoria e Contabilidade.

ARTIGO 8.º
(Vigência dos cursos)

O Curso de Mestrado em Auditoria e Contabilidade ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2017 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Auditoria e Contabilidade criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.